



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80520245090458

Nome original: DENUNCIA M.pdf

Data: 17/10/2024 17:19:37

Remetente:

Katiana Silva Sampaio Santos

3ª Vara Criminal - Feira de Santana

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento guia definitiva em desfavor de Murillo Dourado Souza, ref. a ação penal sob nº 0502672-96.2019.8.05.0080 (regime aberto)





EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CRIME DA COMARCA DE  
FEIRA DE SANTANA-BA

Inquérito Policial n° 265/2019

IDEA: 596.9.113561/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por sua representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e lastreada no inquérito policial de número em epígrafe, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**MURILLO DOURADO SOUZA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 20/12/1984, portador do RG nº 13.345.509-21 SSP/BA, natural de Feira de Santana/BA, filho de Mário Kreyson Duarte Souza e Cynthia Dourado Silva Souza, residente na Rua 06, Casa 07, Conjunto Luís Eduardo Magalhães, nesta cidade, pelas razões a seguir expostas:

*Emerge dos elementos informativos colhidos no incluso inquérito policial que, no dia 14 de maio de 2019, por volta das 21h30, na Rua Erisvaldo Luiz, nas proximidades do Bar do Peixinho, Bairro Tomba, nesta cidade, o denunciado MURILLO DOURADO SOUZA subtraiu, mediante o emprego de grave ameaça, 01 (um) aparelho celular, SMARTPHONE SAMGUNG, A8, 01 (um) capacete, de cor preta e a importância de R\$20,00 (vinte reais) de propriedade da vítima Ariana Mira Moraes Oliveira.*

*Detalha o caderno probatório que na data, horário e lugar acima declinados, a vítima trafegava em sua motocicleta HONDA/BIZ, particular, cor preta, p.p. OUR-2639, quando foi surpreendida pelo denunciado que, conduzindo uma HONDA/POP, cor vermelha, ultrapassou-lhe e fechou seu caminho, de modo que, ao simular que estava com uma arma de fogo na cintura, disse-lhe: "encosta aí, passe o celular, passe o celular e o dinheiro, eu não vou levar sua moto", tendo a Sra. Ariana assim feito. Em seguida, após a prática delitiva, com a posse da res furtiva, o denunciado evadiu-se do local.*

*Emerge dos autos, ainda, que a Polícia Militar vinha empreendendo diligências a fim de identificar a pessoa que constantemente estava praticando assaltos em vários bairros, de forma que as características eram semelhantes às*



*do denunciado, bem como do veículo por ele utilizado para a prática delitiva, qual seja, uma HONDA/POP 100, cor vermelha, p.p. OKQ-1585.*

*Nesse interim, no dia 16 de maio de 2019, a polícia foi informada acerca da tentativa de roubo contra duas estudantes nas proximidades do Colégio Eraldo Tinoco, no Conjunto João Marinho Falcão, oportunidade em que policiais militares foram até o local e, ao averiguarem as câmeras de filmagens existentes, conseguiram identificar a motocicleta supracitada, bem como as características do autor da tentativa de roubo, que se assemelhavam às explicitadas no parágrafo anterior.*

*Partindo dessa perspectiva, descobriu-se que o veículo referido estava em nome da Sra. Maraildes da Costa Pinho, conforme mostra o Auto de Restituição de fl. 23 e o documento de fl. 22, mas que a propriedade era de Wellington da Costa Pinho Júnior, seu sobrinho. Nesse contexto, o denunciado trabalhava para o Sr. Wellington como entregador de pizza, sendo a motocicleta, portanto, constantemente utilizada por aquele. Dessa maneira, o Sr. Wellington informou o endereço de MURILLO que, após ser indagado pelos policiais a respeito do crime em tela, confessou a autoria não somente da tentativa do roubo às estudantes, mas também contra a Sra. Ariana, sendo levado, assim, para a delegacia para as diligências necessárias.*

*Em sede de interrogatório, perante a Autoridade Policial, o denunciado confessou a prática delitiva contra a Sra. Ariana, informando que vendeu o aparelho telefônico da mencionada para uma pessoa de nome desconhecido e que não sabe dizer onde está o capacete da mesma.*

*Outrossim, a vítima Ariane Mira Moraes Oliveira reconheceu, à fl. 29, o denunciado como o autor do roubo de seu aparelho celular SAMSUNG A8, bem como do seu capacete e da importância de R\$20,00 (vinte reais).*

*Dessa forma, o denunciado Murillo Dourado Souza, subtraiu para si, coisa alheia móvel, de propriedade da vítima Ariane Mira Moraes Oliveira, mediante o emprego de grave ameaça, consistente na simulação de estar com arma de fogo.*

*Assim agindo, infringiu o denunciado **o art. 157, caput do Código Penal**. O Ministério Público requer, após o recebimento e autuação da presente denúncia, sejam adotadas as seguintes providências, à luz do disposto nos arts. 394 *usque* 405 do*





Código de Processo Penal:

1. Seja o denunciado citado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Oficial de Justiça, no momento da citação questionar se possui advogado;
2. Caso o denunciado não tenha advogado, intimar imediatamente a Defensoria Pública para que apresente a resposta escrita acima referida, concedendo-lhe vista dos autos;
3. Oitiva da vítima, dos declarantes e testemunhas abaixo qualificadas;
4. No final, seja o denunciado condenado, se a prova produzida apontar este caminho;
5. Na sentença condenatória, de acordo com o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, seja fixado um valor mínimo para a reparação dos danos à vítima;
6. Seja a vítima, **desde o início**, questionada se deseja ser comunicada dos seguintes atos: relacionados ao ingresso e à saída do denunciado da prisão; com relação às designações de audiências; e acerca das decisões de mérito, **fazendo constar expressamente nos autos a opção da vítima**, consoante inteligência do art. 201, § 2º e § 3º, do Código de Processo Penal, permitindo-se que esta opção seja operacionalizada por meio de *e-mail*.

Feira de Santana (BA), 25 de junho de 2019

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

**VÍTIMA:**

Ariana Mira Moraes Oliveira, qualificada à fl. 24;





**TESTEMUNHAS:**

1. IPC Cecílio Pedreira Daltro Neto, qualificado à fl. 09;
2. Miraildes da Costa Pinho, qualificada à fl. 18;
3. Wellington da Costa Pinho Júnior, qualificado à fl. 19.

**8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana-Bahia**

Inquérito Policial n.º 265/2019

Idea: 596.9.113561/2019

Autor: Murillo Dourado Souza

MM Juiz(a),

- 1) Ofereço, nesta data, denúncia, em apartado, em três laudas impressas e por mim assinadas;
- 2) Nesta oportunidade, requer-se a Vossa Excelência a expedição de ofício ao CEDEP para que encaminhem a este Juízo informações atualizadas acerca da vida progressa do Denunciado.

Feira de Santana (BA), 25 de junho de 2019.

**Mônia Lopes de Souza Ghignone**  
**Promotora de Justiça**

